



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.*

O PRS nº 110, de 2023, possui seis artigos. O *caput* do primeiro determina que fica instituída a "Medalha Laço Branco", a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher. Complementarmente, dispõe o seu parágrafo único que a medalha de que trata a proposição será concedida a até três homens ou instituições, por sessão legislativa.

O *caput* do art. 2º do PRS nº 110, de 2023, possibilita que Senadores e Senadoras indiquem concorrentes à Medalha, mediante justificativa circunstanciada dos méritos. O parágrafo único do artigo atribui à Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher o dever de oficiar aos senadores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 3º determina que a entrega da Medalha seja realizada em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei nº 11.489 de 20 de junho de 2007. De acordo com o parágrafo único desse artigo, a Mesa do Senado Federal comunicará aos homenageados a data, o horário e o local da Sessão Especial em que receberão a honraria, previamente designada.

Em sequência, o art. 4º da matéria em exame atribui ao Senado Federal o dever de custear as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Laço Branco, inclusive aquelas que se referem ao deslocamento e à hospedagem do agraciado com a Medalha. Por sua vez, o art. 5º determina que as despesas decorrentes da norma proposta correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Por fim, o art. 6º do PRS nº 110, de 2023, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PRS nº 110, de 2023, a proponente se ampara no objetivo de fortalecer iniciativas como a Campanha do Laço Branco, criada por um grupo de homens canadenses que se engajaram na luta contra a violência de gênero.

Até o momento não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mérito, a proposição representa um significativo avanço na conscientização dos direitos da mulher e no combate à violência de gênero. Ao mobilizar a opinião pública e fomentar o debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres, o projeto em análise cumpre a importante função de promover a equidade de gênero e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Destaca-se que a homenagem proposta é inspirada na Campanha do Laço Branco, símbolo do engajamento dos homens na luta pelo fim da violência contra a mulher e do compromisso em não serem coniventes com atos de violência, em quaisquer de suas formas. Ademais, a Medalha Laço Branco enaltece ações públicas e manifestações em defesa dos direitos das mulheres, especialmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, datas que marcam importantes simbologias no combate à violência de gênero.

A homenagem também se mostra oportuna haja vista estudos revelarem a preocupante prevalência de violência cometida por homens contra as mulheres no Brasil. Segundo consta da justificação da proponente, pesquisas indicam que 25,4% dos homens no Rio de Janeiro admitiram ter usado violência física contra suas parceiras, e 38,8% confessaram ter insultado, humilhado ou ameaçado suas parceiras pelo menos uma vez.

Além de meritória, a proposição se encontra adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal. Não obstante o mérito da proposição, entendemos que as disposições constantes do texto do projeto carecem de alguns ajustes a fim de se adequarem ao padrão estabelecido para as premiações no âmbito desta Casa, que passou a vigorar com a edição da Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015.

A Resolução nº 8, de 2015, instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções que instituíam comendas, diplomas e prêmios no Senado Federal, de modo a padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

Nesse sentido, a referida resolução uniformizou as composições dos Conselhos com um Senador ou uma Senadora de cada partido político com



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

representação no Senado Federal. Fixou, ademais, o período de dois anos para renovação dos Conselhos.

Dessa forma, propomos substitutivo ao projeto para nele refletir o padrão estabelecido por esta Casa a partir da mencionada resolução. Para isso, dispomos sobre a composição do Conselho da Medalha Laço Branco, e a periodicidade de sua renovação.

Acreditamos que essas alterações aprimoram o projeto e vão ao encontro dos anseios da autora.

**III – VOTO**

Ante o exposto e objetivando o aprimoramento da iniciativa precedente, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, nos termos do substitutivo que se apresenta:

**EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 110, DE 2023**

Cria a Medalha Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha Laço Branco”, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

*Parágrafo único.* A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

**Art. 2º** A entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**Art. 3º** Os homenageados serão comunicados pela Mesa do Senado Federal sobre a data, horário e local da Sessão Especial em que receberão a honraria.

**Art. 4º** Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos das indicadas.

*Parágrafo único.* A Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher oficiará aos Senadores e às Senadoras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.

**Art. 5º** A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da “Medalha Laço Branco”, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus membros.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**§ 3º** Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da “Medalha Laço Branco” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator